



**LEI Nº 682/2026**

**Concede reajuste salarial aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Saloá, estendendo aos inativos e pensionistas com direito à paridade, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) aos Professores integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Saloá.

**Art. 2º** O piso salarial da categoria para a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais passa a ser fixado no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

**Parágrafo único.** O valor fixado no caput deste artigo servirá como referência para as demais cargas horárias, sendo aplicado de forma proporcional, conforme a jornada de trabalho estabelecida para cada cargo.

**Art. 3º** O reajuste previsto nesta Lei estende-se aos servidores inativos e pensionistas que possuam direito à paridade constitucional, nos termos da legislação vigente.

COM

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, Saloá, 16 de Março de 2026.

**RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Saloá

